



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.300

Rio Branco-AC, 09/04/2025.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado – PGE, exercício de 2020.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor **João Paulo Setti Aguiar**, Procurador Geral do Estado à época, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em 30/04/2021 (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

A instrução inicial¹ apontou a ausência de comprovação da retenção dos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e da contribuição para o ACREPREVIDÊNCIA, previstos na Cláusula Quinta do **Termo de Acordo Extrajudicial** visto às fls. 471/475 dos autos.

Regularmente citado (fls. 503/504), o responsável apresentou defesa tempestivamente (fls. 509/524 e anexos de fls. 525/534).

O Relatório Conclusivo da 1ª COEEX² atestou que a documentação encaminhada comprovou o regular recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária previstos no âmbito do mencionado Acordo, sugerindo a regularidade das contas apresentadas.

Ante o exposto, este MPC opina pela emissão de Acórdão considerando **REGULAR** a prestação de contas *sub examine*, com fulcro no inciso I, do artigo 51, da LCE nº 38/1993.

João Izidro de Melo Neto
Procurador

¹ Fls. 484/499.

² Fls. 539/541.

* Com a colaboração da Assessora Marilene Bittencourt.